

b. Preparar os procedimentos necessários para abertura de concursos diversos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, bem como acompanhar os mesmos, do ponto de vista administrativo, até à respetiva celebração do contrato;

c. Preparar, instruir, lançar e acompanhar, em colaboração com as demais unidades orgânicas, todos os procedimentos de contratação pública para aquisição de bens, serviços e empreitadas;

d. Colaborar na elaboração de convites, programas de concurso e cadernos de encargos, para lançamento dos procedimentos concursais para aquisição de bens, serviços e empreitadas e organizar a informação para a celebração dos respetivos contratos;

e) Emitir parecer, sempre que solicitados pelos serviços, aquando do trabalho preparatório com vista ao lançamento de procedimentos para a aquisição de bens e serviços e de empreitadas;

f. Enviar os relatórios estatísticos relativos aos contratos de aquisição e locação de bens e aquisição de serviços e de empreitadas de obras públicas às entidades competentes;

g. Gerir a plataforma eletrónica de aquisição de bens e serviços e empreitadas;

h. Assegurar o expediente e arquivo da subunidade;

i. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente.

#### Artigo 8.º

##### **Subunidade orgânica de Atendimento Geral e Balcão único**

São atribuições da Subunidade Orgânica:

a. Realizar o atendimento presencial geral dos Cidadãos que recorrem aos Serviços Municipais;

b. Gerir a central telefónica da Câmara Municipal;

c. Realizar todas as interações necessárias com outros Serviços Municipais para garantir a prestação de um atendimento aos Cidadãos com qualidade e eficiência;

d. Efetuar pedidos online no âmbito do licenciamento zero;

e. Elaborar requerimentos diversos mediante solicitação do município;

f. Emissão de guias de receita.

g. Registo informático dos processos de licenciamento de obras particulares e respetiva circulação.

h. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente.

#### Artigo 9.º

##### **Subunidade orgânica de apoio ao agricultor e ao produtor**

Compete designadamente à subunidade orgânica:

a. Coordenar todas as atividades da competência da subunidade orgânica, nomeadamente preenchimento de declarações de colheita e produção e dos documentos de acompanhamento (Comissão Viticultora);

b. Preenchimento online do Pedido Único;

c. Preenchimento dos formulários do SNIRA (Sistema nacional de Identificação e Registo de Animais);

d. Identificação de parcelas (Parcelário);

e. Acompanhamento e apoio ao agricultor e ao produtor;

f. Exercer as demais funções resultantes de lei, regulamento, deliberação ou despacho.

#### Artigo 10.º

##### **Subunidade orgânica de gestão de equipamentos municipais**

Compete designadamente à subunidade orgânica:

a. Assegurar a construção, conservação e reabilitação dos edifícios e equipamentos municipais, designadamente os escolares e destinados a práticas culturais, desportivas ou de apoio social;

b. Inventariar e caracterizar as necessidades de projeto e obras a realizar;

c. Garantir o cumprimento das necessidades da Subunidade orgânica, no que respeita às demais intervenções nos edifícios do ensino público pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

d. Assegurar a gestão e manutenção das instalações e equipamentos municipais;

e. Assegurar e harmonizar as medidas e meios de proteção e segurança integrada nas instalações e equipamentos municipais, no que se refere à segurança de pessoas e bens, contra os riscos de incêndio, intoxicação, explosão e atos antissociais, devendo para tal promover a inventariação, programação, regulação e avaliação dos sistemas e equipamentos de segurança;

f. Exercer as demais funções resultantes de lei, regulamento, deliberação ou despacho.

#### Artigo 11.º

##### **Subunidade orgânica de juventude, desporto e tempos livres**

Compete designadamente à subunidade orgânica promover, programar e coordenar a definição e a execução de projetos, iniciativas, ações e eventos no âmbito da Juventude, Desporto e Tempos Livres, nomeadamente:

a. Executar ações de animação recreativa;

b. Apoiar a atividade de entidades desportivas e recreativas na área do município;

c. Colaborar em investimentos, em instalações e equipamentos para fins desportivos e recreativos;

d. Desenvolver a prática desportiva por iniciativa própria e pelo apoio à atividade de entidades desportivas e outras;

e. Promover e apoiar todas as ações que visem criar e ou reforçar o Associativismo;

f. Promover iniciativas e atividades para a população jovem;

g. Promover iniciativas de âmbito sociocultural e desportivo, direcionadas à Juventude;

h. Colaborar nas ações/programas de ocupação de jovens;

i. Fomentar incentivos para a fixação de jovens no Concelho;

j. Promover ações de ocupação de tempos livres da população;

k. Fomentar o desenvolvimento de coletividades desportivas e recreativas;

l. Exercer as demais funções resultantes de lei, regulamento, deliberação ou despacho.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

208340946

## **MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

### **Aviso n.º 516/2015**

#### **Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço e estabelecimento de medidas preventivas**

José Alberto Quintino da Silva, Eng.º, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço (PDMSMA) e o consequente estabelecimento de medidas preventivas.

A necessidade de adoção deste procedimento advém do facto dos instrumentos de gestão territorial em vigor, para a área em causa, impossibilitarem a revalidação da licença da Estação de Transferência e Ecocentro de Sobral de Monte Agraço.

A concretização desta unidade destinada aos municípios do Sobral de Monte Agraço e de Arruda dos Vinhos, com empreitada iniciada em 1998, permitiu melhorar significativamente as condições de tratamento e valorização dos resíduos destes dois concelhos e assim fazer face a uma das lacunas evidenciadas nos estudos do PDM.

Aliás, os referidos estudos do PDM'96 indicavam duas hipóteses para o tratamento de resíduos sólidos:

1) Execução de um Aterro que trataria os resíduos sólidos do Concelho;

2) Execução de um Aterro Sanitário Intermunicipal que trataria os resíduos sólidos dos Concelhos de Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos.

No entanto, apesar desta intenção, não foi prevista nenhuma área para a respetiva implantação na carta de Ordenamento. Por outro lado, aquando da emissão “alvará de licença para as operações de gestão de resíduos” também não foi adaptada a respetiva classe de espaço.

Assim, verifica-se pelo presente uma incompatibilidade da localização da instalação com o PDM Sobral de Monte Agraço, dado que a mesma recai em “Espaço Agrícola-Área Agrícola não incluída na RAN” onde nos termos dos artigos 26.º a 32.º não é permitido a instalação deste tipo de atividade, o que inviabiliza a renovação do alvará de licença ambiental, colocando em causa as Operações de Gestão de Resíduos realizadas nesta unidade.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) emitiu parecer favorável condicionado no âmbito do n.º 4 dos artigos 100.º e 109.º do RJIT, na sequência da realização no dia 18/08/2014, de Conferência de Serviços prevista no n.º 5 do referido artigo 100.º

A suspensão parcial do PDMSMA e as medidas preventivas aprovadas integram as observações efetuadas no parecer da CCDR-LVT, atendendo a todas as apreciações com caráter vinculativo, apresentadas pelas entidades convocadas para a Conferência de Serviços.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIT, publica-se a certidão da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a suspensão parcial do PDMSMA, o texto das medidas preventivas e a respetiva planta de delimitação.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Quintino*, Eng.

### Deliberação

Licenciado Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata, devidamente aprovada sob a forma de minuta, da sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2014, consta uma deliberação do seguinte teor:

“Ponto Oito: Suspensão Parcial do P.D.M.- Adoção de medidas preventivas

Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, aprovar a proposta de suspensão parcial do P.D.M., cujo documento final se encontra anexo à presente deliberação”.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nos serviços do Município.

20 de outubro de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Júlio Manuel Lourenço Rodrigues*, Dr.

### Medidas Preventivas

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de cerca de 8.400 m², localizada no Casal dos Passarinhos, freguesia de Sapataria, conforme delimitação constante do extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço, à escala 1:25.000.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito Material

1 — A área referida no artigo anterior é objeto de medidas preventivas ficando proibidas a realização das operações indicadas no n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual, com exceção daquelas que viabilizem a implantação e exploração da Estação de Transferência e Ecocentro.

2 — As medidas preventivas envolvem a sujeição, na área identificada na planta anexa, a parecer obrigatório e vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo das operações urbanísticas a realizar, que se encontrem sujeitas a qualquer forma de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — Sempre que haja lugar a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para apreciação da compatibilidade da localização no âmbito de pedidos de licenciamento de operações de gestão de resíduos, é dispensado o parecer previsto no n.º 2 deste artigo.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito Temporal

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas é de um ano, prorrogável por mais seis meses, terminando, em qualquer caso, com a entrada em vigor da “Alteração do PDM”.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

27482 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_27482\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_27482_1.jpg)  
608351751

### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

#### Aviso n.º 517/2015

#### Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), tomada em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2015, precedida da respetiva deliberação da Assembleia de Freguesia tomada em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2014, mediante proposta da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, na carreira geral de assistente operacional, categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado.

O presente procedimento não foi precedido de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, estando assim dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Conforme solução interpretativa da DGAL — Direção-Geral das Autarquias Locais (homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014), não foi feita consulta prévia ao INA pois as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação

1 — Legislação aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada por Portaria.

2 — Postos de trabalho:

Carreira geral de assistente operacional/categoria de assistente 4 (quatro) postos de trabalho afetos aos serviços externos

Ref. A: 2 (dois) postos de trabalho para o exercício de funções de cantoneiro de limpeza

Ref. B: 1 (um) posto de trabalho para o exercício de funções de jardineiro

Ref. C: 1 (um) posto de trabalho para o exercício de funções de calceteiro e ou trabalhos de construção civil

3 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Para além do conteúdo funcional descrito no anexo à LGTFP:

Ref. A

Realizar a varredura manual ou mecânica dos passeios e arruamentos; Proceder à recolha, transporte e deposição final dos monos; Garantir a limpeza, despejo e manutenção das papeleiras existentes nas vias públicas; Proceder à lavagem dos arruamentos, limpeza e desinfeção de sarjetas, sumidouros ou grelhas; Executar a monda química em passeios dos perímetros urbanos, erradicando as espécies vegetais infestantes; Assegurar o funcionamento, limpeza, manutenção e conservação dos sanitários públicos; Cortar árvores e outra vegetação, existente junto às bermas; Limpar valetas;

Ref. B

Assegurar a manutenção, limpeza e conservação dos jardins e espaços verdes e respetivas infraestruturas;

Assegurar o controlo das espécies botânicas existentes nos espaços verdes; Efetuar a poda de árvores, arbustos e plantas utilizando as ferramentas adequadas; Realizar o corte de sebe e relvado, utilizando